



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 021/2018

DISPÕE SOBRE A  
IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE  
APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA -  
NASF, BEM COMO, SOBRE A  
CRIAÇÃO DE CARGOS, VAGAS  
E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
DE PESSOAL PARA O NASF,  
NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS – SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para apoiar e auxiliar as ESF's do Município fica implantado o Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, Programa regido pela Portaria 2436 de 21/09/17 do Ministério da Saúde e credenciado pela Portaria nº 2.273 de 30/07/2018 que credencia o município a implantar o NASF 1, composto por no mínimo 05 (cinco) dos profissionais constantes do art. 2º desta Lei e considerando que a equipe do NASF 1 deve ter 200h por semana de profissionais.

**§ 1º** - Fica o Município autorizado a criar cargos e vagas de Assistente Social, Fisioterapeuta, Psicólogo, Profissional de Saúde Sanitarista (enfermeiro), Nutricionista, e Professor de Educação Física, por tempo determinado, para execução dos serviços desempenhados pelo Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, conforme quadro constante do anexo I.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º** - Esta lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem a equipe funcional do NASF, no âmbito do Município de Riachão do Dantas - SE.

**§ 3º** - A criação dos cargos estabelecidos no § 1º deste artigo tem fundamento no artigo 37, inciso I e IX da Constituição da República Federativa do Brasil e visa exclusivamente às necessidades estabelecidas para a execução do Núcleo de Apoio da Saúde da Família (NASF) criado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica da equipe do NASF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

- I - Fisioterapeuta do NASF;
- II - Psicólogo do NASF;
- III – Profissional de Saúde Sanitarista (enfermeiro);
- IV - Nutricionista do NASF;
- V – Professor de Educação Física do NASF;
- VI – Assistente Social do NASF.

**Art. 3º** O número de vagas e a remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes da equipe do NASF, bem como as vigências de dedicação ao programa são as definidas no Anexo I desta Lei, até o limite do valor previsto nas Portarias do Ministério da Saúde a respeito do NASF.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** As atribuições dos cargos acima criados constam do anexo II desta Lei.

**Art. 4º.** A vinculação dos profissionais componentes da equipe do NASF com a Administração Municipal de Riachão do Dantas se dará mediante celebração de contrato temporário, regido pelo regime especial de direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável, o que deverá constar expressamente no dito contrato.

**Art. 5º.** Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

**§ 1º** - Devido à duração indeterminada dos programas tratados nessa lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

**§ 2º** - Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**Art. 6º.** O planejamento, coordenação, supervisão e controle do NASF ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei são aquelas consignadas no orçamento vigente.

**Art. 8º** - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - Término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III - Interrupção do programa;
- IV - Falta grave cometida pelo contratado; e
- V - Por interesse da administração pública.

**Art. 9º** - Os recursos financeiros para implantação e custeio do Programa ocorrerá através de repasse do Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Riachão do Dantas/SE, não onerando o município em quaisquer despesas para sua manutenção.

**Art. 10º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Dantas - Sergipe, 30 de novembro de 2018.

*Pedro Santos Oliveira*  
**PEDRO SANTOS OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
ANEXO I

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Número de Vagas</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Carga Horária</b>
Fisioterapeuta	03	R\$ 2.500,00	20 horas
Psicólogo	01	R\$ 2.000,00	30 horas
Profissional de Saúde Sanitarista (Enfermeiro)	01	R\$ 3.500,00	30 horas
Nutricionista	01	R\$ 2.000,00	30 horas
Educador Físico	01	R\$ 2.500,00	20 horas
Assistente Social	01	R\$ 2.000,00	30 horas





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II  
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES

**Fisioterapeuta do NASF** - Ações que propiciem a redução de incapacidades e deficiências com vistas à melhoria da qualidade de vida dos indivíduos, favorecendo sua reinserção social, combatendo a discriminação e ampliando o acesso ao sistema de saúde; - realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF; Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao autocuidado; Desenvolver ações para subsidiar o trabalho das ESF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil; Desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento; Realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos; Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF; Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos; Desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros; Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos; Capacitar, orientar e dar suporte às ações dos Agentes Comunitários de Saúde; Realizar, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares; Desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência; Orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e Agentes Comunitários de Saúde sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo; Desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade - RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão; Acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes; Acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário; Realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde; e, realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência.

**Psicólogo do NASF** - Identificar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas; identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações; atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos; acolher os usuários e humanizar a atenção; desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras; promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde; elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

atividades do NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação; avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos; elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NASF; elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada; realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional; discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas; criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade; evitar prática que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos, bem como desenvolver ações que visem à difusão da cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura; desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial; ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração.

**Profissional Sanitarista (enfermeiro) do NASF** - Apoiar as equipes assistenciais como um facilitador, mediador e organizador, priorizando ações de prevenção e promoção de saúde que envolvam usuários e profissionais, sempre de maneira dialógica e através de pactuações entre gestores, trabalhadores e usuários. As equipes de matriciamento e/ou apoio institucional apresentam-se como uma nova estratégia para subsidiar a produção do cuidado de maneira transversal e interdisciplinar visando ações de construções coletivas e transformadoras; Ações de Vigilância em Saúde, na atenção primária, também deve ser destacado como dispositivo de planejamento, monitoramento e avaliação da situação de saúde de determinados coletivos e seus respectivos territórios, tensionando, também, a formulação de políticas públicas efetivas; Análise e intervenção conjunta sobre riscos coletivos e vulnerabilidades, apoio à discussão de informações e indicadores de saúde (bem como de eventos-sentinelas e casos traçadores e analisadores), suporte à organização do processo de trabalho (acolhimento, cuidado continuado/programado, ações coletivas, gestão das agendas, articulação com outros pontos de atenção da rede, identificação de necessidades de educação permanente, utilização de dispositivos de gestão do cuidado, etc.).

**Nutricionista do NASF** - Ações de promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do ciclo da vida e respostas às principais demandas assistenciais quanto aos distúrbios alimentares, deficiências nutricionais e desnutrição, bem como aos planos terapêuticos, especialmente nas doenças e agravos não-transmissíveis; Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente; Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários; Capacitar as ESF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição; e, elaborar em conjunto com as ESF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à Alimentação e Nutrição,





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra-referência do atendimento; Participar de reuniões com profissionais das ESF, Para levantamento das reais necessidades da população adscrito; Planejar ações e desenvolver educação permanente; Acolher os usuários e humanizar a atenção; Trabalhar de forma integrada com as ESF; Realizar visitas domiciliares necessárias; Desenvolver ações Intersetoriais; Participar dos Conselhos Locais de Saúde; Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das Ações implementadas através de indicadores pré estabelecidos; Desenvolver ações coletivas de educação nutricional, visando a prevenção de doenças e promoção, manutenção e recuperação da saúde; Planejar, executar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de alimentação e nutrição de acordo com o diagnóstico nutricional identificado na comunidade; Desenvolver ações educativas em grupos programáticos; Priorizar ações envolvendo as principais demandas assistenciais, especialmente as doenças e agravos não transmissíveis e nutrição materno infantil; Prestar atendimento nutricional, elaborando diagnóstico, com base nos dados clínicos/bioquímicos, antropométricos e dietéticos , bem como prescrição de dieta e evolução do paciente; Promover articulação Inter setorial para viabilizar cultivo de hortas e pomares comunitários, priorizando alimentos saudáveis regionais; Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados; Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.

**Professor de Educação Física do NASF** - Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF; Capacitar os profissionais. Inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitador/monitores no desenvolvimento de atividades físicas práticas corporais; Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes PSF na comunidade; Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes PSF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem. Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; Outras atividades inerente à função.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Assistente Social do NASF** - Coordenar os trabalhos de caráter social adstritos às equipes de SF; Estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as equipes de SF; Discutir e refletir permanentemente com as equipes de SF a realidade social e as formas de organização social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades; Atenção às famílias de forma integral, em conjunto com as equipes de SF, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias, como espaços de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais; Identificar no território, junto com as equipes de SF, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento; Discutir e realizar visitas domiciliares com as equipes de SF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde; Possibilitar e compartilhar técnicas que identifiquem oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as equipes de SF e a comunidade; Identificar, articular e disponibilizar, junto às equipes de SF, rede de proteção social; Apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde; Desenvolver junto com os profissionais das equipes de SF estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e a outras drogas; Estimular e acompanhar as ações de controle social em conjunto com as equipes de SF; Capacitar, orientar e organizar, junto com as equipes de SF, o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa-Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda; No âmbito do serviço social, identificar e buscar as condições necessárias para a atenção domiciliar.